

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. CESAR ZACHARIAS MÁRTYNS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 3168/1975-027-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cyro Saadeh, Agravado(s): Eugenia Masenello e Outros, Advogado: Raul Schwinden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524/1985-033-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 524/1985-033-02-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Heloísa Souza Silva, Advogada: Eliane Gutierrez, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 524/1985-033-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 524/1985-033-02-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heloísa Souza Silva, Advogada: Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404/1985-037-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Sônia Mara Gianelli Rodrigues, Agravado(s): Ademir Paulino e Outros, Advogado: Mauro Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da contraminuta e das contrarrazões dos agravados, porque intempestivas, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606/1986-004-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Espólio de Paulo Abel de Carvalho Cunha, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296/1989-001-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Aderson Arpini Câmara, Agravado(s): Miguel Edson Córdova Trindade, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/1992-050-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joarez Tavares do Prado, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529/1992-045-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nádia Gomes Régis de Souza e Outros, Advogado: Paulo Roberto Vieira Camargo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390/1993-050-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Josafá Rodrigues do Couto, Advogado: Marcelo Giovane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1768/1993-013-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Espólio de Antero



de Castro Leivas, Advogado: Rodolfo Acatauassú Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/1994-664-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio Assaimenka S.A. e Outro, Advogado: José Carlos Farah, Agravado(s): Pedro Ferreira, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/1995-003-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Rui Nunes de Oliveira, Agravado(s): José Joaquim Cardoso Barreto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890/1995-006-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Leotério Parreiras de Santana, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por ausência de autenticação das peças trasladadas, arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279/1995-221-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Antônio Evaristo da Silveira, Advogado: Marcia Elisa Sanguanini de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/1996-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: André Luis Feloni, Agravado(s): Antônio Vidal dos Santos, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120/1997-311-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Águia Branca Cargas Ltda., Advogado: Alexandre Gomes Kamegasawa, Agravado(s): Valter Valério de Paula, Advogado: Airton Duarte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 962/1997-011-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Ada Sílvia Beltrão de Piccoli e Outros, Advogado: Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1284/1997-003-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dombosco Auto Posto Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gilmar Soares de Arruda, Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3255/1997-053-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Juraci Correia de França, Advogada: Vilma Piva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 587/1998-010-08-41.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior,



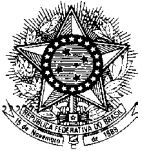
Agravado(s): Marla Bentes de Mendonça Lima, Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617/1998-047-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rute Eliana Ferraz Meira, Advogado: José Carlos Margarido, Agravado(s): Organização Cometa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1747/1998-030-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Benedito Liberio Bergamo, Agravado(s): João Mongelli Netto, Advogado: Oswaldo Constancio Qualhossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2009/1998-023-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): José Bertolino e Outros, Advogado: Ivan Idalgo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 933/1999-006-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 933/1999-006-01-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Carlos de Souza Ferreira, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933/1999-006-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 933/1999-006-01-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza Ferreira, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1402/1999-531-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Selvo André Dantas Diniz, Advogado: Carlos André de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1772/1999-009-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1772/1999-009-02-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): José Carlos Nicoletti e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Fundação Cesp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo aos novos critérios de conversão de tempo de serviço das aposentadorias, por desfundamentado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema relativo à ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1772/1999-009-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1772/1999-009-02-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Richard Flor, Agravado(s): José Carlos Nicoletti e Outros, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127/2000-028-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Eunice Fertoni Nunes, Advogado: Milena Kling Lago Alves da Cruz, Agravado(s): Maria das Dores Francisco da Silva, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2000-097-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogada: Luciane Cristina Leardine Luiz, Agravado(s): Simone Reis Meloni Pereira, Advogada: Luciane Cristina



Leardine Luiz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: A-AIRR - 1732/2000-019-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Agravado(s): Mary Bernadeth Severo Aleluia Vitória, Advogada: Luciana Marques Ferreira Santos, Advogado: Antônio Jorge de O. Castro Marques, Agravado(s): R. S. Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2063/2000-051-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marcos Tayah, Agravado(s): Lourdes Matias Garcia, Advogada: Renata Elisabete Conceição Foltran, Agravado(s): Sanitec Higienização Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade: I - converter o agravo regimental em agravo (art. 557, § 1º, do CPC) e, conseqüentemente, determinar a reatuação do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 16884/2000-652-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cláudio da Cruz Franco, Advogado: Adoniran Pedroso de Oliveira, Agravado(s): Denso do Brasil Ltda., Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215/2001-342-01-41.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Gastão de Souza Mattos, Advogado: Milas de Uzeda Deker Rachid, Agravado(s): Sobeu - Sociedade Barramansense de Ensino Superior, Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/2001-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Hélio Ricardo Gomes Porto, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643/2001-002-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Jovanil Olímpio da Silva, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 937/2001-093-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, Advogado: Eloísa Elena Rosim Braghetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033/2001-019-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1033/2001-019-04-00.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Machado de Brito, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876/2001-464-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): José Antônio Olbera, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1940/2001-018-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): ORS Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2463/2001-012-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Gisele Estevão de Oliveira, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): Jeferson Oliveira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4851/2001-481-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro

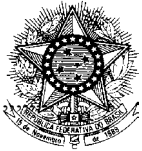


Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ply Consultoria e Serviços Temporários Ltda., Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): Osias Ferreira do Nascimento, Advogado: Pedro Morais da Silva, Agravado(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: Vitor Manoel Castan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750949/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Átila Souza do Nascimento, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761595/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Fernando Farah Montenegro, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775250/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Carlos de Arnaut Vieira, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Luis Antônio%, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777386/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erenita Santos da Silva, Advogada: Enéria Thomazini, Agravado(s): M Krug S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Denise Schmidt Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 782105/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Francisco Barbosa e Outros, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791245/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Clóvis Aparecido Guedes de Almeida, Advogada: Renata Russo Lara, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808640/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Agravado(s): Lúcio Minatto, Advogada: Flávia Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/2002-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isamara Beatriz Fagundes, Advogado: Desiré Costa G. Valério, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Beatriz Cecchim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 69/2002-029-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Clotilde Slomp, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 69/2002-029-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Clotilde Slomp, Advogada:



Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 202/2002-052-15-41.6 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Luiz Humberto Amador, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202/2002-052-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Humberto Amador, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Agravado(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 679/2002-001-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Alberto Indequi, Agravado(s): Fernando Amorim dos Santos, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/2002-322-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): Francisco Antônio de Oliveira, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Race Quality Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2002-010-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Marques Carvalho e Outra, Advogado: Adebar Osório de Souza, Agravado(s): Juvenil Salvino de Menezes, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/2002-007-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roberto Gonçalves Suassuna, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2002-034-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Contém Um Grama Comércio e Indústria de Cosméticos Ltda., Advogado: Clarissa Antunes Almeida Peres de Castro, Agravado(s): Gilmara Cristina Trevizan Rapelli e Outras, Advogado: César Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284/2002-462-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1284/2002-462-05-00.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniel José da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, caput e III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1317/2002-103-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isnard Correa Cruz, Advogado: Fábio Silveira Machado, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695/2002-025-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raimundo Cândido, Advogado: Daniel Chein Guimarães, Agravado(s): Maria Isabel Andrade Furtado, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700/2002-022-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria Cristina Cortez e



Silva, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19191/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cândido Luiz do Nascimento, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Débora Bastos de Moraes Rego, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado. **Processo: AIRR - 41443/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helilton Ferreira Lopes, Advogado: Rui José Soares, Agravado(s): Companhia Vidraria Santa Marina, Advogado: Aírton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46593/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodolfo Carlos Guarany Gallo, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64972/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Robson Gonçalves Silva, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65480/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdecir Weiss, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67820/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Eli Mendonça Pereira Breyer, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68116/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Agravado(s): Jorge Luiz Rocha, Advogada: Rosângela Vasconcellos Krejci de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49/2003-034-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Cafés Bom Retiro Ltda., Advogada: Eliane Avelar Sertório Octaviani, Agravado(s): Maria Terezinha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 218/2003-431-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Fábio Daniel dos Santos, Advogado: Luciene Augusto Rocho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 283/2003-029-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): Alessandra Borges Santos, Advogado: Roberto Seixas Pontes, Agravado(s): Aero Vida Resgates Aéreos e Terrestres S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738/2003-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Vladimir Arruda Lencina, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): S. R. Agroindustrial Ltda., Advogado: Sergio Miguel Achutti Blattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859/2003-011-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 859/2003-011-04-00.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Agravado(s): Denise Abreu da Costa, Advogado: Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame de mérito do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul em face do provimento conferido ao recurso de revista interposto pela Fundação Bannrisul de Seguridade Social nos autos do Processo n.º TST-RR859/2003-011-04-00.1, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 896/2003-089-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Ferreira Rodrigues, Advogado: Cláudio Lobato Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2003-441-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Espólio de Antônio Eduardo Bassedon, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2003-055-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): Maria Luíza Gomes Teixeira, Agravado(s): Bar e Lanches Banduja Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1326/2003-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Maurílio Igor Sousa Oliveira, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Matosalém Ribeiro Soares, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - converter o agravo regimental em agravo (art. 557, § 1º, do CPC) e, conseqüentemente, determinar a reautuação do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1352/2003-262-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Angelo Reis Batista de Almeida, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): Construtora Engenharia de Sistemas Ltda., Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384/2003-019-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sérgio Ricardo de Mendonça Pureza, Advogado: Maurílio de Oliveira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Mariana Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1694/2003-282-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rafael Silva Cortes - ME, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): Robson Barreto Ribeiro, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1741/2003-009-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Goiás - UFGO, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Cleide Siqueira Santos, Agravado(s): José Vieira, Advogada: Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): Lince Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1757/2003-015-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Free Way Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Maria da Penha Rodrigues Pereira Borba, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2554/2003-095-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empreendimentos Turísticos e Restaurantes da Usina Ltda., Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): José Pedro da Silva, Advogado: Laércio Silveira Reis, Agravado(s): José da Silva Moreira, Agravado(s): Artur da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4568/2003-027-12-40.9 da 12a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Colégio Cenecista Santa Bárbara, Advogado: Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Eliana dos Santos, Advogada: Mara Mello, Agravado(s): Município de Siderópolis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5506/2003-034-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ezio Domingos da Silva, Advogado: Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 6351/2003-034-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arlete Gomes, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Agravado(s): BESC S.A. Corretora de Títulos, Valores e Câmbio - BESCAM, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conceder à reclamante o benefício da justiça gratuita, mantendo, em todos os seus termos, a decisão às fls. 645-656 que negou seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 218 do TST. **Processo: AIRR - 27162/2003-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Paulo Sergio João, Agravado(s): Cassia Gonçalves Ribeiro da Silva, Advogado: Ailton Jesus Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78603/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Maria Benedita Ferreira Paiva, Advogada: Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85110/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): José Enrique Bouchacourt Martinez, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88532/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vanderley Vasconcelos Maia, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Advogada: Flávia Damé, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 66/2004-002-08-41.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): Marcionilo José Monteiro da Silva, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66/2004-002-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: José Cláudio Rorato, Agravado(s): Marcionilo José Monteiro da Silva, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 102/2004-333-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Gildo Darós, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deficiência de traslado arguida na contraminuta, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102/2004-333-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Gildo Darós, Advogado: César Augusto Darós,



Agravado(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - Unisinos, Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2004-056-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raymond Simon Goldstein, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogada: Laurinda da Costa Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372/2004-201-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arnaldo Paulino de Almeida, Advogada: Rita Alves Lôbo das Graças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2004-066-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 580/2004-066-15-00.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Roberto Frias Barbosa, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591/2004-019-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivone Paulino da Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598/2004-041-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dixie Toga Nordeste S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Rodrigo Ostacio Rodrigues, Advogado: Antônio Benvenuto Arrivabene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/2004-005-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 603/2004-005-02-41.1, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Daniela Zucon Notariano, Agravado(s): Levi Rodrigues Martins, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 603/2004-005-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 603/2004-005-02-40.9, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): Levi Rodrigues Martins, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Antonio Sérgio Soares da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712/2004-018-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Laercio Alves dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2004-023-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Formac Fornecedora de Máquinas Ltda., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Agravado(s): João Luís Monteiro de Souza, Advogada: Lilian Caruso dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897/2004-070-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Condomínio do Shopping da Habitação Casashopping, Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Sérgio José de Fátima, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967/2004-361-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria José da Silva Ferrante, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: João Roberto de Guzzi Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 984/2004-079-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): Adriano Aparecido



Marcari, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 1.883,25 (mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). **Processo: AIRR - 990/2004-012-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com RR - 990/2004-012-03-00.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Carmo Sion Ltda., Advogado: João Bôsko Kumaira, Agravado(s): Viação Zurick Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Matozalem Alves de Lanna, Advogado: Geraldo Inocêncio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2004-035-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Renata Fernanda da Silva, Advogada: Ana Aguiar Ribeiro, Agravado(s): Rudolfo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226/2004-432-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Dr Ghelfond Diagnostico Medico Sc Ltda., Advogada: Elisabete dos Santos, Agravado(s): Noeli Guimaraes, Advogada: Francisca Claudete Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1422/2004-012-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Onassis Barbosa Santos, Advogado: Antônio Moita Trindade, Agravado(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Cooperativa Energética do Ceará Ltda. - Coopece, Advogado: Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1449/2004-007-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberto Scoriza, Agravado(s): Edécio Oliveira Fernandes, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): Nova Era de Americana Serviços Temporários Ltda., Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455/2004-007-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anderson Rosemberg de Souza Matos, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): Terdan Serviços e Comunicações Ltda., Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490/2004-315-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ímola Transportes Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Sebastião Gomes da Conceição, Advogada: Fiva Karpuk, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - Coopermea, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530/2004-012-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): Terezinha Maria Garrido da Silva, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): Nplus Alimentos Ltda., Agravado(s): Valverde e Cia. Ltda., Agravado(s): Liberato e Valverde Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552/2004-006-08-40.6 da 8a. Região**, corre junto com RR - 1552/2004-006-08-00.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Mildred Lima Pitman, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): João Neves e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. -



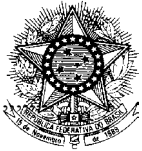
Capaf, Advogado: Sergio Luis Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, caput e III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1611/2004-120-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): João Alves, Advogado: Fernando Scuarcina, Agravado(s): Paulo Eduardo Marconato, Advogado: João Ricardo Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643/2004-073-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): Neusa Maria Santos Cardoso, Advogado: Mara Lúcia Marques, Agravado(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ausência de submissão da demanda à Comissão de Conciliação Prévia"; conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema restante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1743/2004-066-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Edmilson Martins Costa, Advogado: Manoel Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1913/2004-020-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Florêncio de Souza, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960/2004-066-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vinicius Galvão, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JTA Comunicação e Propaganda S/C Ltda., Advogado: Wandil Mônico Soares, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991/2004-002-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jundiá, Procurador: Maria das Graças Bruni, Agravado(s): Silvinha Rodrigues, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): Autoparque do Brasil Empreendimentos Ltda., Advogado: Valter Alves de Souza, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Estacionamentos e Similares - Coopark, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2061/2004-383-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Faby Comércio de Meias e Congêneris Ltda., Advogado: Adnilson Carlos Felix da Silva, Agravado(s): José Alcides Cardoso Filho, Advogado: Reinaldo Antonio Volpiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2354/2004-311-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Elisa Maria de Lemos, Advogado: João Bosco Pôrto Guimarães, Agravado(s): Sociedade Educadora Sete de Setembro S/C, Advogado: Airton Simões de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2404/2004-006-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Yulio Arikawa, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3154/2004-383-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vivaldo Tavares Dantas, Agravado(s): Clínica Ofalmológica Dr. Edson de Souza Mello Ltda., Advogada: Marilene Novelli Siragna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3323/2004-031-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Agravado(s): Centro de Formação de Condutores Geração Ltda. - ME, Agravado(s): Nilzo Lino da Silva Júnior, Advogado:



Marco Aurélio Boabaid Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 5139/2004-034-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Orlando Pedro da Silva Filho, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, mantendo, em todos os seus termos, a decisão às fls. 283-284 que negou seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 218 do TST. **Processo: AIRR - 3/2005-999-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aliomar Barros Antunes, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20/2005-114-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José Roberto Zambelli, Advogado: João Gualberto Fontes, Agravado(s): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo Ltda., Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99/2005-351-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Ioirton de Medeiros, Advogado: Antônio Luís Quintella Vanzin, Agravado(s): Município de São Francisco de Paula, Advogado: Anuar Pereira de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174/2005-006-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): Otoniel Nogueira, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191/2005-115-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arca Indústria e Agropecuária Ltda., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Evaldino de Souza Moreira, Advogado: João José Soares Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205/2005-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Elza Maria de Souza Prado, Advogado: José Ricardo de Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2005-111-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Daniela Araújo de Britto, Agravado(s): Carmen Regina Grossi Araújo, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384/2005-038-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): Adailton Silva Ribeiro, Advogado: Almir Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472/2005-050-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Agravado(s): Luiz Augusto Miranda, Advogado: Ubiratan Gazel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498/2005-006-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ricardo José Gomes de Albuquerque, Advogado: Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557/2005-020-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Joao Batista de Freitas Moraes, Advogada: Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 571/2005-201-04-40.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Agravado(s): Alberto Reinheimer, Advogada: Silvana Consuelo Schlindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/2005-013-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Data Construções e Projetos Ltda., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): Grupo OK - Construções e Incorporações S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Grupo OK - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Itália Brasília Veículos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ok Automóveis Peças e Serviços Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Grupo OK - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Agravado(s): Eudes de Oliveira Moura, Advogado: Adelvaír Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2005-491-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Bruno Leonardo Guimarães Godinho, Agravado(s): André Santos Oliveira, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/2005-443-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Antônio Barja Filho, Agravado(s): Dilson Souza Dantas, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2005-006-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Tibúrcio de Medeiros, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868/2005-013-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wanliard dos Santos Aquino, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Viação Vila Rica Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907/2005-063-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Max Venâncio da Silva Oliveira, Advogado: Cláudio Pereira de Moraes Poutilho, Agravado(s): Demax Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Marco Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131/2005-461-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tiara Rodrigues Oliveira, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Editora Globo S.A., Advogado: Márcia Gomes Salgado, Agravado(s): Pedro Nico Neto, Agravado(s): Intersul Distribuidora Representações Ltda., Agravado(s): Ricardo Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1281/2005-245-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Roberta Gesteira da Costa, Advogada: Fernanda Fernandes Picanço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1300/2005-006-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Eduardo Gurgel Cunha, Agravado(s): Thásia Machado Cavalcanti Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334/2005-012-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guilherme Pedroso Amaral Brandão Filho, Advogado: Flávio Miranda, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Milton Correia Filho, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367/2005-007-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ana Santana Teixeira de Melo, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1439/2005-048-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Antônio Carlos Eugênio, Agravado(s): Transcol - Transportes e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449/2005-029-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antonio Marcos Victorelli Bitella, Advogado: José Antônio Funnicheli, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506/2005-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Cristiana da Costa Farias e Outras, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Agravado(s): Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1615/2005-442-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1743/2005-003-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Restaurante e Lanchonete Kid Pastel Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945/2005-073-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Espólio de Sérgio Osmar Alves Martins, Advogado: Carlos Eduardo Batista, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2196/2005-131-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José de Ribamar Frazão, Advogado: José Antônio Queiroz, Agravado(s): Posto Avenida Shopping Ltda. e Outro, Advogado: Laércio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2769/2005-073-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2769/2005-073-02-41.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juliana de Melo Dias Veras da Silva, Advogada: Elizabeth Amaral Zopello, Agravado(s): Bel Luc Cabeleireiro Comércio e Serviços, Advogado: Marco Antonio Lotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2769/2005-073-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2769/2005-073-02-40.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bel Luc Cabeleireiro Comércio e Serviços, Advogado: Marco Antonio Lotti, Agravado(s): Juliana de Melo Dias Veras da Silva, Advogada: Elizabeth Amaral Zopello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7794/2005-002-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Luiz



Antônio Bertocco, Advogada: Gisela Martins, Agravado(s): Cassio da Silva Delorenzi, Advogada: Arleide Regina Ogliari Candal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: A-AIRR - 9137/2005-026-12-40.4 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Idevam Ribeiro Alfa, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita, mantendo, em todos os seus termos, a decisão às fls. 321-322 que negou seguimento ao agravo de instrumento, em face do óbice da Súmula nº 218 do TST. **Processo: AIRR - 32359/2005-004-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): Jean Mary dos Santos Cardoso, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): Companhia Nacional de Administração Prisional - Conap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99547/2005-024-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mariano Matyak, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Ana Paula Magalhães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1/2006-009-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Farmanova Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Devanir Ferreira Sobrinho, Agravado(s): Renato de Oliveira Júnior, Advogada: Rita Alves Lôbo das Graças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5/2006-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Josimar Brito Bastos, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2006-004-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): José Lindomar de Sousa Barros, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56/2006-451-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Copesul - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Augustinho Alves Leote, Advogado: Patricia Moreira Renosto, Agravado(s): Navegação Guarita Ltda., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 66/2006-017-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Única Brasília Automóveis Ltda. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Patrícia Pereira de Holanda Cavalcanti, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2006-001-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sebastião Francson da Nóbrega, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 196/2006-022-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neuza Maria Zanette, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Clóvis Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 201/2006-147-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Madepar Papel e Celulose S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): André Luiz dos Santos, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205/2006-105-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Agravado(s):



Francisca Maria Pinto da Silva e Outras, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/2006-081-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usifast Logística Industrial S.A., Advogada: Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): Adriano Luiz Celani, Advogado: Abílio Wagner Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278/2006-017-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Maria Risolete Ulbrich, Advogado: Antônio César Nassif, Agravado(s): Serrarias Campos de Palmas S.A., Advogado: Jussara Schmitt Sandri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326/2006-017-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Hoerlle Bitencourt, Agravado(s): Lessandra Medeiros de Oliveira, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457/2006-411-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Jailson Cardoso Mariano, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475/2006-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Antônio Sebastião Cavalcanti Mota Comércio de Bebidas Ltda. - ME, Advogado: Antônio Carlos Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561/2006-058-19-41.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Maria Antão de Campos, Advogada: Maria Aparecida Teodósio Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689/2006-035-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Paulo Henrique dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Alexandre Trebesquim, Agravado(s): Breno Travesso Construção e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802/2006-033-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Falcão Produções / João Falcão, Advogado: Danilo Oliveira Costa, Agravado(s): Marcela Botelho Brasil, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897/2006-016-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Posto de Serviços Leste Oeste Ltda., Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): Claudio André Acosta Dias, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 909/2006-402-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rádio TV do Amazonas Ltda., Advogado: Rafael Teixeira Souza, Agravado(s): Jacira Maria Abdon Ferreira, Advogado: Vicente Aragão Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2006-011-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pedro Luiz de Oliveira, Advogada: Débora Romano de Alvarenga Freire, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 965/2006-011-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): RJA Serviços Ltda., Agravado(s): José Roberto Monteiro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 974/2006-106-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Thomas Kudieess, Advogado: Rosângela Vernadete Steffen Werner, Agravado(s): Léo Raugust (Proprietário das Fazendas Cruzeiro do Sul e Novo Sul), Advogado: Rainoldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 996/2006-008-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fátima Aparecida Lopes dos Reis, Advogado: Leniro da Fonseca, Agravado(s): Município de São Carlos, Advogado: Sarah Esquerdo Magliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033/2006-040-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Luiz Gustavo Pereira da Fonseca, Advogado: Renata Bolos Nunes, Agravado(s): Vale Comercial Medicamentos Ltda., Advogado: Sebastião de Pontes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082/2006-090-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Agravado(s): José Antônio Gonçalves, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163/2006-464-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Karla Cristina Cezar de Andrade, Advogada: Maria Floricelma Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2006-462-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Vilton Ribeiro dos Santos, Advogado: Francisco Valdece Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2006-001-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valdemar Teotônio da Silva, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Agravado(s): Cosil Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Paulo Kleber Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2006-011-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Genival Soares Trindade, Advogado: Everaldo Teotônio Torres, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Agravado(s): Servitium Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1230/2006-043-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC, Advogado: Liamar Maciel de Oliveira, Agravado(s): Nelio Ricardo Pires, Advogado: Viviane Espíndula Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1241/2006-078-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Armando Bezerra Junior, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de a B da Silva, Agravado(s): Elisabete Aparecida Repe Candido, Advogado: Adilson Franco Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2006-202-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústrias Micheletto S.A., Advogada: Patrícia Amaral, Agravado(s): Armin Luiz Hadrich, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): Micheletto Nordeste S.A. Indústria e Comércio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1629/2006-012-18-40.7**



da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Katia Maria Ferreira de Andrade Borges, Advogado: Valdeci Francisco de Souza, Agravado(s): Lopes Modas para Homens Ltda. - ME, Advogado: Délio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660/2006-077-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Márcia Maria Cazoni, Advogado: Elber Henrique Rizziolli, Agravado(s): Quilombo Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Maurício Vedovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665/2006-001-21-41.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): José Batista da Silva, Advogado: Shirley de Moura Tôres, Agravado(s): Construtora A. Gaspar S.A., Advogada: Elacir Freitas da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712/2006-131-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): Edivaldo Soares Silva, Advogado: Eliane Trevisani Moreira, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1755/2006-145-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): Waldomiro Ferreira Santos, Advogado: Leandro Silva Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1903/2006-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Ompas Restaurante Ltda., Advogado: Laércio Benko Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933/2006-138-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Pedro de Jesus Lopes, Advogado: Diniz Santana de Oliveira, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2094/2006-221-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Fernando Frões Oliveira, Agravado(s): Josilene Oliveira da Silva, Advogado: Carlos Antônio Pires Correia, Agravado(s): Cooperativa de Atividade na Área de Saúde - Coopsaúde, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2279/2006-029-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marisa de Fátima Vieira Branco, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Agravado(s): Vicente Ampessan, Advogado: Ângela Maria Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2496/2006-472-02-41.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilson de Souza Santos, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcob Administração e Participações S.A., Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): Amassaci Administração e Participações S.A., Agravado(s): M&P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Agravado(s): Pires



Administração, Planejamento e Participações S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2496/2006-472-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Fabio Alessandro Franca Barros, Agravado(s): Gilson de Souza Santos, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Agravado(s): Pires Administração, Planejamento e Participações S.A., Agravado(s): Bigmike Administração e Participações S.A., Agravado(s): Amassaci Administração e Participações S.A., Agravado(s): M&P Sistemas Eletrônicos e Recepções de Alarmes Ltda., Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança Ltda., Agravado(s): Marcob Administração e Participações S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5570/2006-035-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Joselito Kretzer, Advogado: Christian Lunardi Favero, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Adriana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76/2007-023-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Agravado(s): Maurileno Isidoro Gonçalves, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2007-029-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Waldomiro de Oliveira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2007-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Oli Luiz Cogo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220/2007-002-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): Augusto César Oliveira Pádua, Advogada: Rita Helena Pereira, Agravado(s): Cargo Brasil Transportes Ltda., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234/2007-045-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro de Souza Filho, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 234/2007-107-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandra Mendes Lima, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276/2007-003-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Usina Santa Clotilde S.A., Advogado: Douglas Alberto Marinho do Passo, Agravado(s): Luciano de Melo, Advogada: Flávia Maria Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Aldo Sperhake, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311/2007-131-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa,



Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Elisaldo Gonçalves Souza, Advogado: Patrícia Correa Fabres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2007-541-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Antonio Bonfanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320/2007-096-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Rafael Leonardo Berna Sanabria, Agravado(s): Sebastião Oliveira Fabricio, Advogado: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Agravado(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322/2007-102-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Ricardo Luís da Silva Aguiar, Agravado(s): Diorge da Silva, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2007-521-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Aldoino Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325/2007-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Almiro Jacques de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331/2007-021-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Carlos Ribeiro dos Santos, Advogada: Raquel Paese, Agravado(s): Luíza Farias, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2007-821-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Silvia Noal Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337/2007-131-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Doris Maria Irigon Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 366/2007-003-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Idelcio Moreira Alves, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2007-733-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Adão Ari Teixeira, Advogada: Daniela Richter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2007-132-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sativa Engenharia Ltda., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Valter de Jesus, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404/2007-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Flávia Paleo Chiaradia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 413/2007-107-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Soraya Fernandes da Silva Leitão, Agravado(s): Município de São João do Araguaia, Agravado(s): Vilela Almeida Construção Ltda., Agravado(s): Regivaldo Dias dos Santos, Advogado: Cleriston Fernando F. Rocha, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/2007-801-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Edevar Soares Salgueiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2007-058-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Maria Betânia Gomes da Silva, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458/2007-522-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Lúcio Bikoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 467/2007-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Nelson Passa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 508/2007-009-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues de Moraes, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520/2007-721-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): José Vonibaldo Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529/2007-851-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Claudio Amarante Saldanha de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533/2007-002-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): José Josemir Soares Alves, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544/2007-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Zita Hartmann, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2007-104-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Dirceu Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574/2007-004-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Tilia Barcelos de Ávila, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/2007-601-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Lisiane Grimm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/2007-371-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Bruno Franzmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 603/2007-011-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Agravado(s): Marcos Ferreira de Sousa, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): BM Alimentos Ltda., Advogado: Reginaldo Bacci Acunha, Agravado(s): Maia Supermercados Ltda. e Outros, Advogado: José Ricardo Fernandes Ferreira, Agravado(s): Gezebel Representações Comerciais Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante Carrefour Comércio e Indústria LTDA. a pagar ao reclamante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 609/2007-522-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Nelson José Grando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627/2007-371-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ilonda Ira Schuck Voltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/2007-402-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Pedro Scortegagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641/2007-372-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Flávio Gabriel Ghilardi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643/2007-261-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Arsênio Lomário da Silva, Advogada: Ester Fritsch Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646/2007-371-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Theodoro Gunther Reich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675/2007-741-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Cilmar Caetano Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687/2007-004-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Agravado(s): Regina Célia Couto Ribeiro Ferreira, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/2007-661-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Constante B. Berardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692/2007-052-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alexandre Quito da Silva, Advogado: Divino Donizetti Pereira, Agravado(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698/2007-771-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ciro Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/2007-522-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leonildo Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730/2007-261-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação



da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Noelio Kunz, Advogada: Ester Fritsch Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731/2007-661-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Armelindo Znotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742/2007-064-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): José Ronei Assis Ferreira, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742/2007-008-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Manoel Nunes dos Santos Filho, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/2007-261-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Lírio Lário Kirst, Advogada: Ester Fritsch Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2007-512-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Humberto Vallari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2007-064-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Magridiel Lúcio da Silva, Advogada: Janice Martins Alves, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2007-411-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Antenor Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789/2007-403-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação Nacional de Agricultura - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Aracy Victoria Stumpf Pasquali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

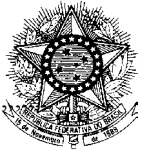
Processo: AIRR - 790/2007-331-04-40.3 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Masao Yamazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Edgar Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841/2007-221-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Euclides Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842/2007-201-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): João da Silva Guimarães, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 854/2007-404-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Francisco Dal Bello, Advogada: Cristiane Zanfonatto Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 864/2007-541-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Sady Mariani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/2007-811-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Flávio Valente de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880/2007-812-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Antônio Sebastião Barcelos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/2007-104-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Nestor Wacholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/2007-831-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Darino Pires Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 928/2007-541-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Waldemar Engster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 946/2007-060-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Judis Roberto dos Reis, Advogado: Roberto Kalil Ferreira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Outra, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2007-144-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiabesa Guararapes S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ricardo Manoel de Melo, Advogado: Marivaldo Burégio de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2007-402-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Valner Susin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2007-120-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transpaulo - Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Leonardo Amaral Pinheiro da Silva, Agravado(s): Jefferson Augusto Silva Santos, Advogado: Paulo de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2007-662-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Zilmar Luiz Poli, Advogado: Paulo Roberto Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2007-403-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Jorge Alceu Gonçalves dos Reis, Advogado: Luiz Carlos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084/2007-002-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Tatyane Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Joncilmar de Oliveira Souza, Advogado: Maria Auxiliadora Vilela Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122/2007-411-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Manoel Nunes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2007-831-04-**



40.9 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): José Elvio Azambuja Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2007-411-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Luiz Afonso Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198/2007-021-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): José Bernardino da Silva, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2007-561-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Elly Froder, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223/2007-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ulisses Evangelho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1329/2007-037-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Ltda. e Outro, Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): Denilton Claudino, Advogado: Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1418/2007-006-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): Erisvaldo dos Santos, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584/2007-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Dolontina Zimmermann, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, ante o requerimento de desistência do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 3571/2007-022-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogada: Michele Tomazoni, Agravado(s): Pedro Joel Neves, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3630/2007-003-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gustavo Ribeiro Langowski, Advogado: Selma Paciornik, Agravado(s): Rogerio Genari, Advogado: Tony Éden Soares da Rocha, Agravado(s): TV Cidadão Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80201/2007-871-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Hercyna Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/2008-522-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sérgio Vicente Signor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78/2008-731-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Carlos Crestani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85/2008-271-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ruy Ferrugem Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar



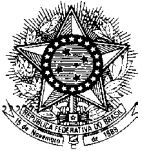
provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111/2008-522-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Artêmio Magrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2008-771-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Moacir Giacomelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/2008-702-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Argeu Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 287/2008-081-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tianjing do Brasil Ltda., Advogada: Ivoneide Escher Martins, Agravado(s): Raquel Cicutto de Faria, Advogado: Luciano Jaques Rabêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 319/2008-082-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasnica Frutas Tropicais Ltda., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Abenício Adaiz Francisco, Advogado: Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 879/1996-305-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Procurador: Derly Gonçalves Pacheco, Recorrido(s): Décio Luís Cardoso, Advogado: Gilberto José Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 223/1997-069-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Iracema Alves da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista unicamente quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária de terceiros por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição destinada a terceiros. **Processo: RR - 1799/1997-016-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kengo Oushiro, Advogado: Vladimir Spíndola Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pedido de gratuidade de justiça, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial. Acordam, ainda, no mérito, dar provimento ao apelo a fim de isentar o reclamante do pagamento de custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado e da inversão dos ônus da sucumbência, e condenar o reclamado ao pagamento do aviso prévio e da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS sobre todos os depósitos devidos durante o período de vigência do contrato de trabalho firmado pelo autor com o BANESPA. Custas complementares, pelo reclamado, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra provisoriamente ao acréscimo de condenação. O reclamado ressarcirá ao reclamante, ao final, o valor das custas já recolhidas. A presidência da 1ª turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Santana, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1444/1998-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Valdir Vieira



Rodrigues, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogada: Rogisa Kurek, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Luiz Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 4º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste se a atividade de inspeção de segurança patrimonial, desenvolvida pelo autor no período de 1.7.1990 a 25.6.1995, se dava de forma habitual, sendo o trabalho diário do autor realizado em área de risco. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1536/1998-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Regina Luvizetto, Advogado: Andressa Caetano de Melo, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, ficando, portando, dispensada do recolhimento das custas processuais, e afastando, por conseguinte, a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao 15º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o recurso ordinário da autora como entender de direito. **Processo: RR - 298/1999-021-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aldemar Florentino dos Santos, Advogada: Marlei Dellamora Garcia, Recorrido(s): Termopainel Engenharia Ltda., Advogado: Jorge Luiz Weissheimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 831/1999-009-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Edmilson Conceição Santana, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1182/1999-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): Leandro Wisniewski - ME, Advogado: Carlos Marion Guerra Schnadelbach, Recorrido(s): Daniel Geissel, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade - Grau Máximo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 136/2000-411-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Perdigão S.A., Advogado: Sergio Roberto Juchem, Recorrido(s): Osmarina Alves Braga, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 205/2000-006-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transaúde - Clínica Médica Especializada Ltda., Advogado: Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): Jaci Pinho Alves, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 223/2000-003-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, Advogado: Walter da Costa Martins, Recorrido(s): Helenise Maria



Mello Fonseca, Advogada: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 15657/2000-004-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Recorrido(s): Leonildo Forigo, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 32/2001-655-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Osvaldo Massaro Takiguchi, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 361/2001-113-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Antônio Maronesi, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 695/704, pronunciando-se especificamente acerca dos seguintes aspectos da controvérsia: a) aplicação da prescrição bial à hipótese dos autos, tendo em vista a ocorrência de lapso temporal de 7 meses entre o contrato a prazo findo em 30/11/1976 e o iniciado em 16/7/1977, considerando, ainda, o pagamento de indenização ao término de cada contrato de trabalho; b) parâmetros da condenação ao pagamento das horas extras no período anterior à vigência da Constituição da República de 1988, relativamente à duração da jornada laborada pelo obreiro e ao adicional incidente sobre as horas extras; c) condenação ao pagamento de honorários advocatícios, não obstante a assistência do autor por Sindicato diverso do representativo da sua categoria profissional. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 447/2001-103-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Simone Doubrawa, Recorrido(s): Nely Costa Medeiros, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - Fasp, Recorrido(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - Fmapel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das horas extras laboradas além da oitava diária. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 524/2001-669-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Daniel Ferreira da Silva, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 931/2001-075-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antonini S.A. - Indústria e Equipamentos Rodoviários e Outro, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Ronald Thadeu Schmidt Beraldo, Advogado: Rodrigo Kendi Tominaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Kendi Tominaga, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1033/2001-019-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1033/2001-019-04-40.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar



Rodrigues Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ricardo Machado de Brito, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1374/2001-004-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sobrare Servemar S.A., Advogado: Amilcar Bastos Falcão, Recorrido(s): Jairo Medeiros Santiago, Advogado: José do Egito Negreiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 13º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca da omissão apontada pela reclamada em embargos de declaração, qual seja, o feito do reclamante pertencer ou não à categoria dos aquaviários. **Processo: RR - 1461/2001-095-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Wanderley Bernardino Faria, Advogado: José Antônio Queiroz, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Telefino Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, e II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo judicial homologado, ressalvadas as parcelas de natureza indenizatória e a proporcionalidade devida em relação às verbas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 1758/2001-071-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Jeovane José Machado, Advogado: Otávio Gutkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular. **Processo: RR - 734946/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Anemar Pereira Amaral, Recorrido(s): Áureo Ferreira (Fazenda Moreninha Formosa e Bonanza e Outra), Advogado: Eduardo Cualhete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho. Tutela coletiva. Contratação de trabalhadores por intermédio de cooperativa. Competência da justiça do trabalho e legitimidade do Ministério Público do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho e reconhecida a legitimidade do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para julgamento dos pedidos que não foram objeto do acordo homologado, como entender de direito. **Processo: RR - 751877/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Guilherme Goldschmidt, Recorrido(s): Espólio de Nibel Antônio Monticeli, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795891/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Expresso Princesa dos Campos S.A., Advogado: Celso Justus, Recorrido(s): Lourival de Oliveira Matoso, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798028/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro Wilson Pedroza, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.,



Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 661/2002-302-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Alex Mendes Gelli Hang, Advogado: Sidney David Pildervasser, Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Recorrido(s): Tower Prisma Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Manoel Leopoldino de Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 954/2002-048-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Anivaldo Ribeiro, Advogado: Antônio Justino de O. Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1189/2002-382-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): 2º Tabelião de Notas de Osasco, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): Celso Gomes, Advogado: Lourival Suman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Serventário de Cartório - Regime Jurídico". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 460 do CPC, quanto ao tema afeto ao "Julgamento Extra Petita" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação imposta ao reclamado os depósitos do FGTS relativos ao período compreendido entre a dispensa do empregado e a sua reintegração. **Processo: RR - 1284/2002-462-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1284/2002-462-05-40.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Daniel José da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1362/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Argeu de Barros Penteado, Recorrido(s): José Mendonça dos Santos, Advogado: Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de Periculosidade" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Descontos Fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do mencionado dispositivo de lei federal e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 2365/2002-315-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Nascimento da Silva, Advogado: Maciel José de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional", "Vínculo Empregatício" e "Multas dos arts. 467 e 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4171/2002-900-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Advogada: Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Recorrido(s): Francisco Lucemir Vieira, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do re curso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 5152/2002-012-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Armel Ramirez Tovar, Advogada: Carmen Lígia Carijó de Gosztonyi, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido formulado na petição de fls. 334/336. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 8196/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Armando Álvares Penteado - Faculdade de Artes Plásticas, Advogado: Maurício Rodrigo Tavares Levy, Recorrido(s): Dario Eduardo Chiaverini, Advogado: Renato R. Timoner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Julgamento Extra Petita - Aulas Ministradas à Noite - Pagamento de dez Minutos Extraordinários - Pedido Fundamentado na Portaria n.º 204/45 do MEC - Deferimento com Base em Norma Coletiva". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais - Professor - Redução da Carga Horária - Possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9984/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claucir Pereira, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11368/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Walmir Pescuma, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Suspensão do Feito - Regime de Liquidação Extrajudicial" e "Cargo de Confiança - Bancário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 13129/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Recorrido(s): Antônio dos Santos Bezerra, Advogado: Heitor Cavalcanti da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13161/2002-900-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Salma Goulart Lima, Advogado: Gildo Faustino da Silva Nascimento, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do feito em decorrência da adesão da reclamante ao plano de desligamento voluntário, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 13645/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vitorino Emílio Casari, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se prossiga o julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 15910/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Amélia Yoshizawa e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito formulado na inicial, absolvendo, em decorrência, a reclamada, da condenação que lhe foi imposta, com inversão do ônus da sucumbência. Isentos os reclamantes (Justiça Gratuita - fls. 13). **Processo: RR - 24483/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Rubens de Almeida Nunes, Advogado: Marcus Vinicius B. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 30389/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Alziro Hilário da Costa, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Julgamento Extra Petita" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, dele conhecer, em relação ao tópico "Desvio de Função - Diferenças Salariais - Sociedade de Economia Mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 32930/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Evar Minetto, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33357/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Colégio Costa Zavagli S/C Ltda., Advogado: Armando Vergílio Buttini, Recorrido(s): Ione Machado Bigliassi, Advogado: José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38038/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Solange Ferreira Vieira, Advogado: Antonio Nonato do Amaral Jr., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 44561/2002-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renato César de Brito, Advogado: Evandro José Lago, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Aloízio Paulo Cipriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44947/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Hayee Lopes Peixoto, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias", "Compensação" e "Multa pela oposição de Embargos de Declaração Protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário - Horas Extraordinárias - Contratação após a Admissão do Trabalhador - Validade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 do TST (incorporada à Súmula nº 199, I, deste Tribunal), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reclamado da condenação à integração na remuneração devida ao obreiro dos valores relativos à contratação de labor extraordinário, no período posterior à admissão do empregado, assim como ao adimplemento dos reflexos a que alude o item "c" da decisão a fls. 604. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 45830/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Roberto Sartori, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, afastada a quitação plena, prossiga na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 63728/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jorge Mira Marques e Outros, Advogado: Ademir Esteves Sá, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de



instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes o benefício da justiça gratuita, isentando-os das custas processuais e do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, conforme previsão contida na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 64823/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): José Cláudio Ribeiro, Advogado: Álido Depiné, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso quando ao tema "gratificação de caixa", por violação do artigo 468, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida gratificação. **Processo: RR - 64869/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Fernando Pereira da Silva, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Recorrido(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 223/2003-001-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): Ruth Ferreira Brandão, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Processo: RR - 859/2003-011-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 859/2003-011-04-40.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Denise Abreu da Costa, Advogado: Luciano Hossen, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pela reclamante. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo recolhimento fica isenta a reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 923/2003-316-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Santos, Advogado: Branca de Fátima Matheus, Recorrido(s): Adriatica S.A. - Estabelecimento Mecânico, Advogado: Akio Sato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1302/2003-018-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Alexandre Molenda, Recorrido(s): Nair Garcia da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas que de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1468/2003-102-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Odete Rodrigues Reis, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1499/2003-050-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Genevar Nascimento Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudência nº 344 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição total e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, determinar o pagamento das diferenças da indenização compensatória de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertido o



ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1649/2003-002-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Recorrido(s): Manoel Alexandre de Oliveira, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2202/2003-241-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): Maurício Félix de Carvalho, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "forma de execução - precatório", por violação do disposto no artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se processe na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2221/2003-771-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comércio de Combustíveis Florestal Ltda., Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 5618/2003-036-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Michelle Flores da Rosa, Advogado: Ronei Dalle Laste, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Santana, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 78573/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): Samuel Pinto Ribeiro Neto, Advogado: Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 88806/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Clélio Marques Brandão, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Custas em reversão, a encargo do reclamante, de que fica dispensado nos termos da lei. **Processo: RR - 89791/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Margarete Xavier, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Sociedade Educadora e Beneficente do Sul (Hospital Mãe de Deus), Advogado: Adair Chiapin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 49, I, b, da Lei n.º 8.213/91 e contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive ao período anterior à aposentadoria espontânea, bem como ao pagamento de adicional noturno quanto às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 90006/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilma Castaldello Busatto, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210/2004-103-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



Município de Picos, Advogado: Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Irene de Jesus Santos e Outros, Advogado: Vidal Gentil Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 252/2004-302-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tradeffort Comercial e Exportadora Ltda., Advogado: Hilda Ramos Pereira Coelho, Recorrido(s): Madalena da Silva Matte e Outros, Advogado: Régis Rafael Flores, Recorrido(s): Mark'S Indústria de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 310/2004-402-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BLM Adige do Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Recorrido(s): Norton Prass, Advogado: Luiz Antonio Marcon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 580/2004-066-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 580/2004-066-15-40.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roberto Frias Barbosa, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Rita Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 990/2004-012-03-00.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 990/2004-012-03-40.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Zurick Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Recorrido(s): Matozalem Alves de Lanna, Advogado: Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Recorrido(s): Viação Carmo Sion Ltda., Advogado: João Bôsko Kumaira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1138/2004-114-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Júlio César Brandão, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas processuais, de que fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 1552/2004-006-08-00.1 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1552/2004-006-08-40.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Neves e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogada: Mildred Lima Pitman, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56422/2004-012-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HTP Tornearia e Usinagem e Filhos Ltda., Advogado: Fabiano Assad Guimarães, Recorrido(s): Pedro Ricardo dos Santos, Advogado: Ronaldo Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 118/2005-341-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supermercado



Roque Ltda., Advogado: Alfredo Corsini, Recorrido(s): Joelma Paes de Brito, Advogado: Darci Sebastião da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a reclamante. **Processo: RR - 238/2005-091-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Dirce Pereira da Silva, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas, com os reflexos respectivos. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 242/2005-025-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Ednilson Enrique Alves da Silva, Advogado: Márcio de Paula Assis, Recorrido(s): Transportadora Marcola Ltda., Advogado: Érica Dal Farra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 473/2005-161-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raimundo da Silva Gomes e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "suplementação de pensão - Petrobras e Petros - mudança de nível - acordo coletivo 2004/2005 - extensão aos inativos - possibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 501/2005-032-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Queiroz Coelho de Menezes, Advogado: Dilson de Souza Alves Júnior, Recorrido(s): Jailton Costa Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 554/2005-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Elânia Cezarina de Paula Theodoro e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 601/2005-023-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Augusto Serpa Fernandes Pinheiro, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período 2004/2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de Correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em face da ausência de assistência sindical. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto



de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 03/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 1658/2005-058-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comfrio Soluções Logísticas S.A., Advogado: Aires Vigo, Advogado: Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): Apparicio Penteado Júnior, Advogada: Rita de Cássia Gomes da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício", por violação do art. 3º da CLT, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a improcedência da reclamação trabalhista, prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista empresarial, invertidos os ônus da sucumbência. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Falou pela Recorrente(s) o Dr. Alessandro de Oliveira. Falou pelo Recorrido a Dra. Rita Cássia Gomes. **Processo: RR - 1788/2005-068-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Maria Oliveira, Advogado: José Roberto dos Santos, Recorrido(s): Procter & Gamble Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 5/2006-035-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Siebert e Outros, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 480/2006-060-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Tania Garrido Guimarães, Advogada: Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em questão. **Processo: RR - 629/2006-037-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Kys Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Recorrido(s): Marcello Pereira de Souza, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 662/2006-463-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Martinho Ribeiro dos Santos, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Recorrido(s): I 7 Construções Ltda., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Recorrido(s): Município de Itabuna, Procurador: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o Município de Itabuna, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas pela reclamada principal. **Processo: RR - 792/2006-042-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



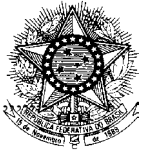
Recorrente(s): Eliana Marino, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 1015/2006-132-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): José Augusto Ferreira de Souza, Advogado: Paulo André Pedrosa, Recorrido(s): Segvap - Segurança no Vale do Paraíba S/C Ltda., Advogado: Valmir Faria, Recorrido(s): Associação dos Proprietários do Condomínio Altos da Serra I, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1220/2006-002-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fabiana da Silva Andrade, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Recorrido(s): Colégio Esplanada Ensino Fundamental Ltda., Advogado: Cleone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, em relação à renúncia à estabilidade da gestante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tendo em vista a garantia provisória de emprego da gestante e a projeção do aviso prévio, condenar o reclamado ao pagamento dos salários vencidos e de todas demais verbas trabalhistas daí decorrentes até 16/8/2007. Manter o valor da condenação e das custas processuais. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Larissa Chaul de Carvalho Oliveira patrona da Recorrente(s). **Processo: RR - 1345/2006-061-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Concreponte S.A., Advogado: Arcides de David, Recorrido(s): José da Silva Sousa, Advogado: Eli Alves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1414/2006-007-15-01.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Luciana Maria da Silva Leite, Advogada: Sandra Maria Toaliari, Recorrido(s): Casa de Repouso Vovó Maria Vitória S/C Ltda. - ME, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1473/2006-040-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Bulhões Freitas, Advogada: Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Acordam, por fim, deferir o pagamento de honorários advocatícios, na base de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto na Súmula n.º 219 e na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I, ambas desta Corte superior Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1566/2006-045-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Elisângela Moreira Roque Silvestre, Advogado: Patricia Diniz Fernandes, Recorrido(s): Auto Escola Sol Nascente Ltda. - ME, Advogado: Glória Cristhina Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 2662/2006-086-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Faculdade de Ciências da Saúde de São Pa, Advogado: Manoel de Paula e Silva, Recorrido(s): Mauro Amaro da Silva, Advogado: Pedro Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 3020/2006-088-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulina Kogan, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Lara Lemes Costa, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Eduardo Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS do período anterior à aposentadoria, respeitando a prescrição trintenária incidente à espécie, nos termos da Súmula nº 362 do TST. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 11791/2006-011-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): George Graça Moura, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que constem como recorrentes George Graça Moura e Banco Itaú S/A. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que se proceda a condução do feito, como entender de direito, afastada a sua extinção, com julgamento de mérito, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 51/2007-005-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Jucinara Rodrigues dos Santos, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 345, segunda parte, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de periculosidade do período compreendido entre 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 105/2007-659-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Recorrido(s): Nelson José Rampanelli, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Recorrido(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mari Kakawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação subsidiária. **Processo: RR - 182/2007-017-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Recorrido(s): Mario Wunsch, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Recorrido(s): Cooperativa dos Professores da Grande Porto Alegre-COOPROGRAN, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 334/2007-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): Márcia Narimatsu, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela em questão. Invertidos os ônus da sucumbência, da qual fica isenta a autora. **Processo: RR - 341/2007-003-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Joao Angelo de Souza, Advogado: Dartanhan da Rocha Pereira, Recorrido(s): Ultralimpo Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Fernando Antonio de A. Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa por demissão no período imediatamente anterior à data-base da categoria do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 576/2007-037-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Gledson Alves Xavier, Advogado: Dener Mangolin, Recorrido(s): Made In Brazil Brindes em Couro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 739/2007-006-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Guilhermino Pereira dos Santos, Advogado: Marcello Patrasso Brandão Almeida, Recorrido(s): Athenas indústria e Comércio de Ferramentas Ltda., Advogado: Agnaldo Batista Garisto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 782/2007-006-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Renê Primo de Araújo, Recorrido(s): Edivaldo Santos de Oliveira, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 932/2007-036-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Esdeva Indústria Gráfica S.A., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Mirian Stela Marques, Advogado: Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 215 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa à não-concessão do vale-transporte. **Processo: RR - 1379/2007-040-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Cristina Sampaio Machado Ferreira, Advogado: Marcos Vinicius Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento e



determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395 e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região para que apense os presentes autos aos autos principais e remeta-os à Justiça Comum. **Processo: RR - 1450/2007-001-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Recorrido(s): Maria José de Moraes, Advogado: Valmir da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1458/2007-472-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Alberto Luiz de Lima, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2005/2007-701-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Frigorífico Silva Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Gustavo Borges Carlosso, Recorrido(s): Junior Almeida Severo, Advogado: Viviane Jardim Saccol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2214/2007-114-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lucielmo de Jesus Pinto, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Semon Manutenção e Montagens Ltda., Advogado: Jeanny Luce da Silva Freitas Frateschi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AG-AIRR - 1693/2007-010-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Ilário Franzoso, Advogado: Joaquim José Machado, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AG-AC - 180597/2007-000-00-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Luis Antonio Camargo de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, confirmando a decisão monocrática que extinguiu a ação cautelar, sem resolução do mérito, ex-vi do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Falou pelo Agravante(s) o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: AIRR e RR - 6599/1999-013-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Bruno Garcia da Silva, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR e RR - 814175/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Iradi Isabel Gonçalves, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - Cohab, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do art. 228 do RITST. **Processo: ED-RR - 700/1999-022-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor



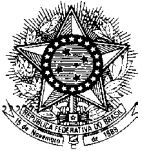
Russomano Júnior, Advogada: Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Embargado(a): Eliane Audi de Castilhos, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado para, suprindo a omissão alegada e conferindo à decisão efeito modificativo do julgado embargado, negar provimento ao recurso de revista obreiro, em face da incidência da prescrição extintiva da pretensão ao reajuste de 26,06% previsto na cláusula 5ª do Acordo Coletivo 1991/1992. **Processo: ED-AIRR - 784/2000-008-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): João Manoel dos Santos, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1157/2001-043-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): Cloe Rodrigues Fernandes, Advogado: Denise Rodrigues Fernandes de Almeida, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1334/2001-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Gercílio Carlos Zuqui e Outros, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 740553/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcos Severiano Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1263/2002-003-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Augusto Patrocínio de Oliveira e Outros, Advogado: Juarez dos Santos Reis, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Luis Tucci, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante Augusto Patrocínio de Oliveira. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 3232/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Luís Augusto de Barros, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, em face da reiteração de embargos protelatórios, elevar a multa a 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, qual seja R\$ 89,84 (oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 1082/2003-011-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Laboratório Pedro Teixeira & Cia. Ltda., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antonio Silva Dias, Embargado(a): Marcos Paulo Sousa e Sousa, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Embargado(a): Real Sociedade Espanhola de Beneficência - Hospital Espanhol, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos segundos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada ao pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 1350/2003-432-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Santo André, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Embargado(a): Olga Rosa, Advogada: Rosangela Julian Szulc, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 1584/2003-005-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Haley Marcelino da Silva, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a reverter ao embargado, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 954/2004-041-12-85.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Ednéia Bez de Oliveira Correa, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: preliminarmente, determinar, que conste, na capa dos autos e na condição de embargante, o Banco do Brasil S/A. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1036/2004-033-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogada: Fabrícia Vieira dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Júlio dos Santos, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Embargado(a): V A Empreendimentos Florestais Ltda., Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1480/2004-002-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valter Stival Guimarães, Advogado: Delmor Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento), sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 3953/2004-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Antonio Oliveira Moraes, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4015/2004-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Cleonice Ferreira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4616/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): João Larroque Chaves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5141/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Marcos Aurélio Oliveira de Lima, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5699/2004-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): José da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5741/2004-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Samuel dos Santos, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 226/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Clarice Pereira de Oliveira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Embargado(a):



Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1050/2005-002-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Embargado(a): Rita de Cássia dos Santos Melo, Advogado: José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar à reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1173/2005-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Maria Perpétua Nunes Perruci, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1434/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Raimunda da Silva Neves, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2323/2005-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): Francisco Antônio do Nascimento, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3244/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Francisco Lima Silva, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4415/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Advogado: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Jonathan Pereira da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5247/2005-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Sebastião Balbino Neto, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5429/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Cícero Alves Pires, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 837/2006-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): José Inácio Diniz Barbosa, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 909/2006-013-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outro, Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Embargado(a): Fernanda Pereira Peixoto Pedatella, Advogado: Gilvan Alves Anastácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1143/2006-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Hércia Vieira da Costa, Embargado(a): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Embargado(a): Coopsaúde - Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima, Embargado(a): Cooperpai-Med - Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



2456/2006-052-11-00.7 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Francisco Hermes Filho, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2580/2006-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Francisco Gama do Nascimento, Advogado: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2791/2006-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Haroldo Wilson Dore, Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 34/2007-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Trans Misan Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: Joao Jacques Velloso Nobre, Embargado(a): Paulo Cesar Caminha, Advogado: Adalberto Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 136/2007-036-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Pet Show Comércio de Produtos Veterinários Ltda., Advogado: João Antônio Lopes, Embargado(a): Carlos Eduardo Dias Lima, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, além de condenar a reclamada ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único do art. 538 do CPC, cujo valor é R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **Processo: ED-AIRR - 192/2007-001-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande e Região, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **Processo: ED-AIRR - 291/2007-522-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Celson Antonio Arpini e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 479/2007-831-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Alvanir de Freitas Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 492/2007-732-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Ruben Hantz Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 522/2007-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Adi Leon, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 534/2007-721-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Eva Chaves Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 567/2007-351-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Reni de Lima Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 583/2007-131-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Mônica de Magalhães Michael, Advogado: Jorge Dionísio de Magalhães Michael, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 728/2007-731-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Odilo Arnoldo Schwingel, Advogado: Dorneles Donato Maurer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 798/2007-541-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Orlando Adão Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 806/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Genior Celeste Bazana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 886/2007-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Jerônimo Messias Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2139/2007-008-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procurador: Fabiana Guancino Persicotti, Embargado(a): Silvana Nunes da Rosa, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): Embrasul Organização de Limpeza e Conservação S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 108/2008-017-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Newton Luiz Ferreira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às doze horas e vinte e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma